



Programa BRANETEC

Edital /2012/DRI/CGCI

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.316, de 20 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Qd. 2, Bloco. L, Lote 06, CEP 70040-02 Brasília, DF, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos de parcerias universitárias para o Programa CAPES/BRANETEC, conforme o processo de nº. 23038.008429/2011-84. O Programa, com base no acordo assinado entre a CAPES e a NUFFIC, em 12 de dezembro de 2008, tem como objetivo fomentar parcerias institucionais com vistas a estimular o intercâmbio de estudantes de graduação.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O programa visa apoiar projetos de parcerias institucionais universitárias exclusivamente em nível de graduação, para fomentar o intercâmbio acadêmico em ambos os países e estimular a aproximação das estruturas curriculares, inclusive com a equivalência e o reconhecimento mútuo de créditos obtidos nas instituições participantes.

1.2 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação – MEC.

1.3 Na Holanda, a entidade responsável pelo programa é a Organização Neerlandesa para a Cooperação Internacional em Educação Superior (NUFFIC) do Ministério da Educação, Ciência e Cultura (OCW), do Reino dos Países Baixos.

1.4 A seleção das propostas brasileiras será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*.

1.5 A seleção das propostas holandesas será regida pela Organização Neerlandesa para a Cooperação Internacional em Educação Superior – NUFFIC – (<http://www.nesobrazil.org/>)

1.6 Para cada proposta brasileira submetida a CAPES deverá existir proposta equivalente submetida à NUFFIC.

1.7 O concurso visa selecionar projetos de parceria institucional com o início das atividades no ano de 2012.



2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 A proposta deve ser similar em cada país, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos.

2.2 Cada proposta deverá contemplar, obrigatoriamente, uma das seguintes áreas:

- Engenharias e demais áreas tecnológicas;
- Ciências Exatas e da Terra: Física, Química, Biologia e Geociências;
- Ciências Biomédicas e da Saúde;
- Computação e tecnologias da informação;
- Tecnologia Aeroespacial;
- Fármacos;
- Produção Agrícola Sustentável;
- Petróleo, Gás e Carvão Mineral;
- Energias Renováveis;
- Tecnologia Mineral;
- Biotecnologia;
- Nanotecnologia e Novos materiais;
- Tecnologias de Prevenção e Mitigação de Desastres Naturais;
- Biodiversidade e Bioprospecção;
- Ciências do Mar;
- Indústria criativa;
- Novas Tecnologias de Engenharia Construtiva ;
- Formação de Tecnólogos.

2.3 Cada **unidade da Instituição de Ensino Superior - IES (Faculdade, Centro, Escola, etc.)** proponente poderá apresentar em 2012 somente uma nova proposta de projeto BRANETEC que deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos gerais:

2.3.1 Ter caráter inovador e demonstrar o desenvolvimento da área nos contextos nacional e internacional;

2.3.2 Contemplar o aprendizado da língua do país parceiro (inglês e/ou holandês);

2.3.3 Prever a realização de estágios de treinamento, quando possível;

2.3.4 Envolver uma instituição de ensino superior em cada país, não sendo excluída a associação em rede;

2.3.5 Apresentar como coordenador um docente com título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos, que detenha reconhecida competência na área e disponibilidade de tempo para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto;

2.3.6 Compor na equipe de trabalho pelo menos dois docentes doutores, além do coordenador;

2.3.7 Apresentar cronograma de duração prevista para 2 (dois) anos, podendo ser, eventualmente, prorrogada por mais 1 (um) ano, mediante a apresentação de relatórios consistentes sobre as atividades desenvolvidas, além de justificativas para a prorrogação;



2.3.8 Dar prioridade à indicação de bolsista que não tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos, em nível de graduação, em função de programa ou projeto financiado pela CAPES.

3 DAS MODALIDADES DE APOIO

3.1 Missões de trabalho – Consistem na concessão de viagens de curta duração para o coordenador do projeto e/ou de docentes doutores relacionados na equipe, com duração mínima de 07 (sete) e máxima de 20 (vinte) dias.

3.1.1 O número de missões de trabalho Brasil-Holanda será proporcional ao número de IES envolvidas, sendo de 02 (duas) missões por IES, até o limite de 06 (seis) missões por ano de projeto.

3.1.2 Os benefícios concedidos compreendem o custeio de seguro-saúde, diárias internacionais e despesa com locomoção, de ida e volta, no trecho Brasil/Holanda, em classe econômica promocional.

3.1.3 Descrição dos benefícios das missões de trabalho:

Despesa	Valor	Fundamentação Legal
Diárias a docentes brasileiros: de 7 a 20 dias.	€140,00 (cento e quarenta) euros/dia.	Estabelecido pela portaria da CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007, é de €140,00 (cento e quarenta euros).
Seguro saúde	€70,00 (setenta) por cada missão.	Estabelecido pela Portaria CAPES nº 141, de 14 de outubro de 2009.
Auxílio deslocamento	A ser definido pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes	-

3.1.4 Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

3.1.5 O planejamento das missões de trabalho deve observar o intervalo mínimo de 02 (dois) anos para participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.



3.2 Missões de estudo – Consistem no deslocamento de estudante, na modalidade graduação-sanduíche, a fim de desenvolver atividades letivas e de pesquisa na área de interesse do Projeto, na Holanda, pelo período mínimo de 04 (quatro) e máximo de 12 (doze) meses.

3.2.1 O número de missões de estudo Brasil-Holanda será proporcional ao número de IES brasileiras envolvidas na parceria, sendo de até 10 (dez) missões por IES, no limite de 03 (três) IES em rede, conforme a tabela abaixo:

Número de IES Envolvidas	Número de Missões de Estudo
01	10
02	20
03	30

3.2.2 Descrição dos benefícios das missões de estudo:

Despesas	Valor	Fundamentação Legal
Bolsa no Exterior	€870,00 / mês referentes ao período autorizado na concessão, dos estudantes brasileiros na Holanda.	Regulados pela Portaria CAPES nº 141, de 14 de outubro de 2009, e poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias
Auxílio instalação	€110,00 / mês	
Seguro saúde	€70,00 / mês	
Auxílio deslocamento	US\$ 1.706,00, para bolsas de estudos de até 6 meses e, US\$ 3.412,00 para bolsas de mais de 6 meses.	

3.2.3 Os valores vigentes para bolsa mensal, auxílio instalação, auxílio deslocamento e seguro-saúde poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

3.2.4 O pagamento da primeira e última bolsa será proporcional ao tempo de efetiva permanência no exterior.

3.2.5 Os valores referentes a seguro-saúde, auxílio instalação e auxílio deslocamento serão pagos no Brasil, proporcionalmente ao período da missão e na sua totalidade, antes do embarque do estudante.



C A P E S



Netherlands education
support office

- 3.2.6 O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas e/ou terrestres no trecho Brasil/Holanda/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e na Holanda. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto.
- 3.2.7 Os candidatos selecionados e indicados devem ter integralizado no mínimo 40% e no máximo 80% do currículo previsto para seu curso, no momento previsto para o início da missão de estudos. O retorno ao Brasil deve ocorrer com pelo menos 01 (um) semestre letivo de antecedência ao prazo regulamentar de conclusão da graduação.
- 3.2.8 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à assinatura de termo de compromisso, o qual o vinculará às seguintes obrigações:
- 3.2.8.1 Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudos;
- 3.2.8.2 Retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do estudo, sem ônus para a CAPES, e permanecer no país por tempo igual ao da duração da bolsa;
- 3.2.8.3 Ressarcir a CAPES de todo o investimento feito em sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.
- 3.2.9 É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, em nível de graduação, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento.
- 3.2.10 Para que o estudante permaneça na Holanda fora do período letivo da Universidade, com ônus CAPES, dentro do período previsto de até 12 (doze) meses, é preciso comprovar a realização de curso de inglês ou de idioma local antes do início das aulas ou a realização de estágio não-remunerado.
- 3.3 **Recursos de Custeio** – Consistem em recursos concedidos por ano de projeto, não cumulativos, com vistas ao custeio de despesas relativas às atividades da parceria no Brasil.
- 3.3.1 Está prevista a concessão anual de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à equipe brasileira, na forma de custeio para a execução do projeto, conforme previsto pela Portaria CAPES nº 51, de 14 de julho de 2007. O valor previsto poderá ser alterado, a qualquer momento, a partir da publicação de novas normativas pela CAPES.
- 3.3.2 A verba será gerida pelo coordenador da equipe, em consonância com a Portaria CAPES nº 028, de 27 de janeiro de 2010, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.



3.4 A CAPES reserva-se o direito de solicitar às coordenações de um ou mais projetos aprovados no âmbito do Programa CAPES/BRANETEC a organização seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

4.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado no âmbito do projeto, estará condicionada à aceitação pelo coordenador holandês e à formalização de instrumento, no qual se obrigará a:

4.1.2 Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo;

4.1.3 Retornar ao Brasil no prazo de trinta dias da conclusão do estudo e permanecer no país pelo tempo igual ao da duração da bolsa;

4.1.4 Ressarcir a CAPES de todo o investimento feito na formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

5 DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão gratuitas e efetuadas por meio do preenchimento de formulários e envio de documentos, **exclusivamente** via Internet, **<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/holanda/branetec>**, horário de Brasília, conforme estabelecido no Calendário (Item 7), no endereço:

5.1.1 A documentação complementar deverá ser incluída, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na Internet, em arquivo eletrônico.

5.1.2 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

5.1.3 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.1.4 A CAPES se reserva no direito de excluir da seleção as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições, conforme o item 8 deste edital.

5.1.5 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

5.2 No ato da inscrição deverá ser preenchido de maneira completa o formulário indicado e anexada a documentação descrita a seguir:

5.2.1 Carta de apresentação da Pró-Reitoria de Graduação da Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação da Pró-Reitoria da IES brasileira co-participante.



5.2.2 Declaração do representante legal da IES brasileira aprovando a **indicação** do coordenador da equipe.

5.2.3 Ofício do responsável administrativo, bem como da coordenação do curso, indicando concordância com os compromissos assumidos no âmbito do projeto.

5.2.4 Currículo resumido de cada docente membro da equipe.

5.2.5 Projeto, **em português**, contendo (máximo de vinte páginas):

5.2.5.1 Descrição da área e subárea objeto da parceria, com a devida justificativa para sua escolha;

5.2.5.2 Estrutura didática da área apresentando o currículo comparativo dos cursos dos parceiros brasileiro e inglês; sistema de aproveitamento de créditos e avaliação; condições de conclusão de cursos (diplomas e certificados oferecidos); estágios (duração, cooperação com a iniciativa privada, etc.);

5.2.5.3 Número de docentes e previsão do número de alunos de graduação dos cursos envolvidos.

5.2.5.4 Plano de ações programadas, **em português**, para a graduação contendo (máximo de dez páginas):

5.2.5.4.1 Procedimentos adotados para o reconhecimento de créditos, com comprovante da concordância da comissão de cursos (ou instituição análoga) quanto ao reconhecimento antecipado de créditos a serem obtidos e o processo de adaptação curricular previsto no projeto.

5.2.5.5 Atividades conjuntas (cronograma provisório).

5.2.5.6 Estimativa de custos, por ano de atividade.

5.2.5.7 Possibilidade de continuidade da cooperação, após o término do projeto;

5.2.5.8 Critérios objetivos e métodos de seleção dos bolsistas.

5.2.6 Documento evidenciando convênio entre as instituições parceiras nacionais e estrangeiras, assinado pelas Reitorias, onde fique caracterizado o compromisso acordado, no que se refere a:

5.2.6.5 Possibilidade de isenção de taxas escolares nas instituições envolvidas;

5.2.6.6 Reconhecimento automático de créditos por ambas as partes;

5.2.6.7 Mecanismos adotados no processo de equivalência curricular para ambas as partes;

5.2.6.8 Garantia de treinamento lingüístico para os bolsistas;

5.3 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, por via postal, fax ou correio eletrônico, apresentada unilateralmente ou com documentação incompleta.

6 DA SELEÇÃO

6.1 A seleção se desenvolverá em quatro fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

6.1.1 Verificação da consistência documental



Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As inscrições incompletas, enviadas unilateralmente, de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas, não havendo possibilidade de reconsideração.

6.1.2 Análise de Mérito

Os consultores *ad hoc* analisarão o mérito científico da proposta considerando os seguintes aspectos:

6.1.2.1 Consolidação do projeto conjunto: justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas, devendo haver coerência entre as partes cooperantes;

6.1.2.2. Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;

6.1.2.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;

6.1.2.4 Formação e aperfeiçoamento de estudantes de graduação;

6.1.2.5 Esforços recíprocos para a integração curricular e o reconhecimento de créditos.

6.1.3 Priorização das propostas

O Grupo Assessor da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliará as candidaturas, com base nos pareceres dos consultores e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas.

6.1.3.1 A priorização consiste na atribuição de nota às propostas (vide tabela abaixo), com o objetivo de identificar aquelas que melhor atendem as prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

6.1.4 Reunião Conjunta

A seleção final das propostas ocorrerá em reunião anual conjunta, quando serão considerados o mérito das mesmas e o interesse de cada agência financiadora.

6.1.4.1 A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.



C A P E S



Netherlands education
support office

6.1.4.2 A decisão oriunda da reunião conjunta é a última etapa do processo de seleção, não cabendo qualquer recurso, tendo em vista a inviabilidade de análise de revisão de sua decisão, dado seu caráter anual.

7 DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

7.1 Relatório Parcial - O coordenador deverá enviar um relatório científico anual, com a descrição das principais ações desenvolvidas.

7.2 Relatório Final - O coordenador deverá enviar um relatório científico final considerando o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto, bem como as atividades realizadas, com ênfase na equivalência de currículos e no intercâmbio estudantil.

7.3 As solicitações para os pedidos de prorrogação do projeto por mais 01 (um) ano deverão ocorrer no 2º ano de vigência, seguindo o mesmo calendário de inscrição de novas propostas.

8 DO CALENDÁRIO

Período	Atividade prevista
Até 20 de Março de 2012	Inscrição das propostas
Até Maio de 2012	Avaliação das propostas
Maio de 2012	Reunião conjunta binacional
Junho de 2012	Divulgação do resultado

9 DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela NUFFIC, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail branetec@capes.gov.br ou callforproposals@nesobrazil.org, que também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

9.2 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico, utilize o email bexeletronico.cgci@capes.gov.br, assim como o telefone (61) 2022-6160.